Portaria n.º 2:840

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas mínero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preçário para aplicações terapênticas e higiénicas da nascente de águas minerais de «Melgaço» (Quinta do Pêso), requerido pela Companhia das Aguas de Melgaço, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

Tabela de preços

Banhos de imersão em água mineral:	
Avulsos	1,520
Por séries de quinze,	TOPON
Banhos de imersão em água comum:	4
Avulsos	1#00 5#50
1 01 801103 00 8013	Upou
Duches:	4 400
Avulsos	19 480
Lor series de lo	10000
irrigações vaginais no banho:	
Avulsas	2#0C
Por series de quinze	25≴00
Irrigações vaginais fora do banho:	
Avulsas	1,520
Por séries de quinze	16≴50

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1921.—O Ministro do Trabalho, Júlio Ernesto de Lima Duque.

Portaria n.º 2:841

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas mínero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preçário para aplicações terapeuticas e higiénicas das nascentes de águas minerais «Vidago», «Sabroso» e «Pedras Salgadas», requerido pela Sociedade Vidago & Pedras Salgadas, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

Tabela de preços

Banhos de imersão em água mineral:	•
Avulsos	1#20
Avulsos	16≸ 00
Banhos de imersão em água comum:	
Avulsos	1≴00
Avulsos	5 \$5 0
Duches:	
Avulsos	1,500
Por séries de quinze	13 ≉50
Irrigações vaginais no banho:	9
Avulsas	2#00
Por séries de quinze	25 300
Irrigações vaginais fora do banho:	
Avulsas	1 \$20
Avulsas	16 \$ 50

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1921.—O Ministro do Trabalho, Júlio Ernesto de Lima Duque.

Portaria n.º 2:842

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mirnistro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas mínero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do

decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preçário para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minerais «Caldas de Moledo», requerido por Miguel Evaristo Teixeira de Ramos, de que é concessionário, conforme a tabela junta:

Tabela de preços

Taxa de inscrição médica:	
1.ª classe	5400
2.º classe	1,600
Duche frio	240
Duche quente ou escocês	#60
Duche submarino	£30
Duche perineal, rectal on hipogastrico	\$40
Duche de ar quente ou a vapor	450
	D 0
Banho de imersão:	
1.ª classe	#60
2. classe	\$40
3.ª classe	\$25
Banho de imersão do Rio 30	\$ 40`
Banho de imersão em piscina:	
1.ª classe	#40
2 a classe	\$20
Banho de sudação	480
Inalação, pulverização ou irrigação nasal (cada)	\$20
I,rrigação vaginal	44 0
Água mineral (3 decilitros)	404
Licença para uso de águas, para quem não faz outro tra-	
tamento	2400
Lençol turco	515
Longol do algodão	
Lençol de algodão	§10

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1921.—O Ministro do Trabalho, Júlio Ernesto de Lima Duque.

Portaria n.º 2:843

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos dos artigos 52.º e 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas mínero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919 e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas) seja aprovado, o regulamento do balneário e o preçário para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas mínero-medicinais «Caldelas», requerido pela Emprêsa das Águas Mínero-Medicinais de Caldelas, de que é concessionária, conforme o regulamento e tabela juntos:

Regulamento do balneário

- 1.º O balneário tunciona diàriamente em dois períodos:
 - 1.º Período das seis às doze horas, Julho e Agosto.
 - 2.º Período das quinze às dezóito horas.

2.º A troca dos talões pelas fichas far-se há respectivamente até as dez e meia e dezasseis horas e meia.

3.º O número das fichas será rigorosamente chamado pela sua ordem numérica, e a falta de comparência à chamada importa a sua transferência para o fim da série respectiva, também pela sua ordem numérica.

4.º A ficha diária só é válida no próprio dia.

5.º A ficha do primeiro período da manha sera válida para o da tarde, sendo substituída pelo primeiro número a ser distribuído na ocasião da apresentação.

6.º O pessoal do balneário é obrigado a fazer a chamada dos números em falta duas vezes dentre do balneário e outras duas vezes à porta de entrada do mesmo.

7.º Ao pessoal é expressamente proïbido fazer a cedência de fichas, antes das horas em que se inicia o seu funcionamento.